COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.325, DE 2009

Dispõe sobre a proibição de titular de cargo eletivo receber benefícios pecuniários provenientes de programas assistenciais.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado MENDES RIBEIRO

FILHO

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, que intenta dispor sobre a proibição de titular de cargo eletivo receber benefícios pecuniários provenientes de programas assistenciais.

Na justificação, seu ilustre autor salienta que "(...) muito nos envergonha e entristece notícias veiculadas pela mídia que apontam, como beneficiários de programas assistenciais de transferência de renda, a exemplo do Programa Bolsa-Família, parlamentares em exercício do mandato. Essas posturas constituem, na verdade, uma afronta ao povo brasileiro, pois desvirtuam os objetivos dos programas e impedem a inclusão de pessoas que realmente precisam do auxílio para a subsistência familiar. Além disso, caracterizam a má aplicação e controle dos recursos públicos, sempre tão escassos".

Adiante, aduz que "(...) para dar um basta nessa situação, apresentamos esse projeto de lei, que visa a proibir o titular de cargo eletivo,

nas três esferas de Governo, de receber benefícios financeiros e transferências de renda provenientes de programas assistenciais governamentais, sob qualquer pretexto. Ademais, prevê-se a aplicação de medidas punitivas a quem não observar a referida disposição legal."

A proposição em análise foi despachada, preliminarmente, à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi aprovada, unanimemente, nos termos do parecer da relatora, Deputada Gorete Pereira.

Em seguida, foi examinada pela Comissão de Seguridade Social e Família, que a aprovou, também unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Manato.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciá-la quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, também, quanto ao mérito, a teor do que dispõem os arts. 32, IV, "a", "e" e "p", e 51, I, todos do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, também do Regimento Interno.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sobre os aspectos preliminares que cabe a este Órgão Colegiado examinar, observam-se, no Projeto de Lei nº 5.325, de 2009, eivas de inconstitucionalidade e injuridicidade, como ficará demonstrado nas linhas seguintes.

Com efeito, a matéria tratada na proposição em comento diz respeito a proibição aos titulares de cargos eletivos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, de receber, no exercício do mandato, benefícios pecuniários oriundos de programas assistenciais de transferência de renda.

Ora bem, as restrições ao exercício do mandato eletivo são conhecidas na doutrina e na jurisprudência pátrias como incompatibilidades, tendo seu repositório natural o texto constitucional. É dizer: no sistema jurídico brasileiro, em face do princípio federativo, é a Constituição Federal quem estabelece vedações aos titulares de cargos eletivos nos diversos níveis da Federação.

Veja-se, a propósito, o art. 54 da Carta Política que prevê as vedações aos Deputados Federais e Senadores. Por força do princípio da simetria, o art. 27, § 1º, do mesmo texto constitucional, manda aplicar aos Deputados Estaduais, dentre outras, as regras da Constituição sobre impedimentos.

Assim, não é possível, em nosso ordenamento jurídico, a veiculação de normas sobre incompatibildades e impedimentos dos titulares de cargos eletivos nas diferentes esferas de poder – que são agentes políticos por excelência – através de lei ordinária, sob pena de inconstitucionalidade e injuridicidade da proposição.

Trata-se, como se viu, de matéria atinente à organização e ao funcionamento dos Poderes, sendo, portanto, de índole eminentemente constitucional. Noutras palavras: são constitucionais (e não ordinárias ou complementares) as normas que dispõem sobre o regime jurídico dos membros dos Poderes da República, prevendo suas prerrogativas e direitos, seus deveres e incompatibilidades.

Pelas precedentes razões, não vislumbramos outra alternativa senão votar pela inconstitucionalidade e injuridicidade do Projeto de Lei nº 5.325, de 2009, ficando, em decorrência, prejudicado o exame dos demais aspectos de competência deste Órgão Colegiado, inclusive o mérito da matéria.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 2010.

Deputado MENDES RIBEIRO FILHO Relator